



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº. 139/2018

Oriundo da Mensagem Governamental nº. 73/2018.

Proponente: Governador do Estado do Amazonas.

Altera, na forma que especifica a Lei nº 3.206, de 27 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS/AM, Cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FEHIS e Institui o Conselho do FEHIS” e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas com amparo constitucional, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, altera na forma que especifica a Lei nº 3.206, de 27 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS/AM, Cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FEHIS e Institui o Conselho do FEHIS” e dá outras providências. A Propositora está capeada pela Mensagem Governamental nº. 73/2018.

Vindo os autos às Comissões, fui designado pelo Presidente deste Poder para atuar como parecerista.

É o relatório.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo apresenta a Proposição com objetivo de promover alteração no texto da Lei nº 3.206/2007 que trata em seu bojo do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, além do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social e Instituiu o Conselho Gestor do Fundo de Habitação.

O Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social visa implementar programas bem como viabilizar à população de baixa renda moradia digna, a fim de alcançar tal objetivo, criou-se o Fundo de Habitação que gere os recursos destinados à implementação de políticas habitacionais. O Conselho por sua vez é a instância de deliberação e controle da política habitacional no Amazonas.

A alteração proposta, portanto, visa readequar a legislação estadual as obrigações assumidas por ocasião da Assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

No tocante a emenda modificativa apresentada, cabe ressaltar que a participação da sociedade é de extrema importância para a definição de políticas públicas voltadas a moradia, por essa razão a alteração proposta pelo Poder Executivo incluiu representantes de movimentos populares no Conselho Gestor do Fundo.

III – DO VOTO DO RELATOR:



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à questão orçamentária e administrativa, leva-nos a impulsionar pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**, à sua admissibilidade e aprovação, e **REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA** apresentada.

S.R. COMISSÕES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS PÚBLICAS, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REVISÃO TERRITORIAL E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS. em 21 de setembro de 2018, Manaus/AM.

**DEPUTADO ADJUTO AFONSO
RELATOR**